



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudás, Flores e Frutas”

LEI Nº 2.395, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a inclusão de ações nas Metas e Prioridades do PPA 2014/2017 e na LDO/2017, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) no Orçamento Anual de 2017, em virtude da aprovação de repasse financeiro através do Fundo Estadual da Saúde / PIM Rede Cegonha e do Fundo Nacional da Saúde / Vigilância Alimentar Nutricional, e dá outras providências.

EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelos arts. 47 e 68, III e IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ações no Anexo I – Metas e Prioridades, no Programa 128 – Atenção à Saúde Básica, do PPA 2014/2017, Lei nº 2.114, de 26/08/2013, com as seguintes denominações: “Manutenção do Programa PIM / Rede Cegonha” e “Manutenção do Programa Vigilância Alimentar Nutricional”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ações no Anexo III – Metas e Prioridades, no Programa 128 – Atenção à Saúde Básica nas Metas da LDO 2017, Lei nº 2.338, de 23/08/2016, com as seguintes denominações: “Manutenção do Programa PIM / Rede Cegonha” e “Manutenção do Programa Vigilância Alimentar Nutricional”.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Anual de 2017, Lei nº 2.350, de 09/12/2016, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), na seguinte classificação funcional-programática:

06.01.10.301.0128.2091	MANUTENÇÃO PROGRAMA PIM / REDE CEGONHA	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 150,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIB. GRATUITA	R\$ 100,00

Recurso 4160 – Programa PIM – Rede Cegonha

06.01.10.301.0128.2092	MANUTENÇÃO PROGRAMA VIGIL. ALIM. NUTRICIONAL	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 500,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 3.000,00

Recurso 4929 – Programa Vigilância Alimentar Nutricional



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

Art. 4º Servirá de cobertura para a despesa resultante da abertura de crédito a que se refere o artigo anterior, a transferência financeira depositada no Banco Banrisul S.A – Rec. 4160 – PIM / Rede Cegonha, através do Fundo Estadual da Saúde do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e ainda, a transferência financeira depositada no Banco do Brasil S.A – Rec. 4929 – Aplic. SISVAN Vigilância Alimentar Nutricional, do Fundo Nacional da Saúde.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os desdobramentos das contas de despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 01 de setembro de 2017.

OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Data Supra

JORDANA REGINA FRANCISCO,
Secretária Municipal de Administração